

DECISÃO COREN-RO n. 086, DE 01º DE JULHO DE 2021.

Aprova a não admissibilidade da denúncia em face da profissional de Enfermagem Suely Serrate, Coren-RO nº 809.950-TEC.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO Lei 5.095 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO Lei do Exercício Profissional de Enfermagem nº 7.498/1986;

CONSIDERANDO Decreto que regulamenta o Exercício Profissional de Enfermagem nº 94.406/1987;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo do Coren-RO nº 144/2021;

CONSIDERANDO o Parecer nº 061/2021, exarado pela Conselheira Edna Maria dos Anjos Mota – Coren-RO nº 60.465-TEC;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 78ª Reunião Ordinária, ocorrida em Porto Velho-RO, no dia 30 de junho de 2021;

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade dos votos, a não admissibilidade da denúncia em desfavor da profissional de enfermagem **Suely Serrate, Coren-RO nº 809.950-TEC**, por não haver evidências de infração ética à legislação que trata do Exercício Profissional, Resolução Cofen nº 564/2017.

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência das partes.

Porto Velho, 01º de julho de 2021.



Edna Maria dos Anjos Mota
Coren-RO n. 60.465-TEC
Conselheira Relatora

Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO nº 63592-ENF
Presidente